LEI MUNICIPAL Nº. 2.196, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de bem móvel pertencente ao patrimônio público municipal à Paróquia São João Batista de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso de um cilindro para fabricação de pão industrial, CS-600, registrado no Patrimônio do Município, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania à Paróquia São João Batista, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 89.986.400/0029-22, com sede na Travessa Menino Deus, nº. 34, nesta cidade de Santo Augusto.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á a título gratuito.

Art. 3º A cessão de uso terá a vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes.

Art. 4º O bem objeto da cessão de uso relacionado no art. 1º da presente Lei, será cedido nas condições em que se encontra, correndo as despesas com consertos ou reformas necessárias por conta da cessionária.

Art. 5º Havendo a necessidade e interesse, a qualquer tempo, o bem poderá ser solicitado à cessionária, sem qualquer ônus ao Município e nem ressarcimento a cessionária em razão dos consertos efetuados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração